



PESQUISA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000000002

Nº da substituída

Data de Emissão
21-05-2025 às 16:31:58

Competência
MAI/2025

Código de Verificação
FDGL40803

Data Prest. de Serviço
17/05/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 59.312.271/0001-25

Inscrição Municipal: 0000328
Fis. nº 10.520-5

Razão social: KAIK PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Endereço: AV FAGUNDES VARELA 00950 53140-080 JARDIM ATLANTICO LJ 15

Município: OLINDA

UF: PE

Telefone: (87)99257846

E-mail: PATRYCK.PRODUCOES@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CS ASFORA SOBRINHO EPP

CPF/CNPJ/PAS: 18.443.056/0001-86

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA ANTONIO GOES 275 51110-000 PINA SL 2201

Município: RECIFE

UF: PE

Telefone:

E-mail:

SERVIÇOS

12.12-EXECUÇÃO DE MÚSICA.

DESCRIÇÃO

REFERENTE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR KAIK COM DURAÇÃO DE 2HRS NO EVENTO BV SAMBA NO DIA 17/05/2025

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:80.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) ----	Alíquota (%) ----	Valor do ISS (R\$) ----	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), exceto quando retido na fonte. Documento emitido por MEI ou ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000000001

Nº da substituída

Data de Emissão
15-05-2025 às 18:23:25

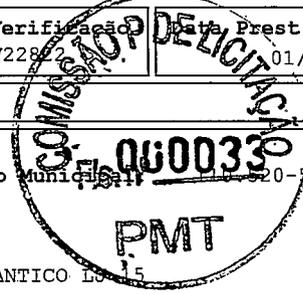
Competência
MAR/2025

Código de Verificação
EMKV2282

Data Prest. de Serviço
01/03/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 59.312.271/0001-25 Inscrição Municipal: 0600330-5
Razão social: KAIK PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: AV FAGUNDES VARELA 00950 53140-080 JARDIM ATLANTICO L 15
Município: OLINDA UF: PE
Telefone: (87)99257846 E-mail: PATRYCK.PRODUCOES@HOTMAIL.COM



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: R R TERCERIZAÇÃO E ADMINITRAÇÃO LTDA
CPF/CNPJ/PAS: 32.164.837/0001-62 Inscrição Municipal:
Endereço: RUA CORONEL DÁRIO FERRAZ DE SÁ 3568 54460-110 BARRA DE JANGADA
Município: JABOATÃO DOS GUARARAPES UF: PE
Telefone: E-mail:

SERVIÇOS

12.12-EXECUÇÃO DE MÚSICA.

DESCRIÇÃO

REFERENTE A APRESENTAÇÃO DE 2HRS DO CANTOR KAIK GOIS NO BLOCO MALUCO BELEZA NA DATA 01/03/2025 EM RECIFE-PE

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:80.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) ----	Alíquota (%) ----	Valor do ISS (R\$) ----	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), exceto quando retido na fonte. Documento emitido por MEI ou ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.





PREFEITURA DE ARCOVERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque N° 88 - Centro, CEP 56509-460 - Arcoverde - PE TEL.: (87)3821-9000 CNPJ: 10.105.955/0001-67



Número da Nota: **00000181**
 Competência: **MAI/2025**
 Data e Hora Emissão: **15/05/2025 09:22:42**
 Código de Verificação: **XNDM-9UH88**

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade do ISS: **EXIGÍVEL** Regime de Tributação: **SIMPLES NACIONAL** Município de Incidência do ISS: **NOVO TRIUNFO - BA** Local da Prestação: **NOVO TRIUNFO - BA**
 Número do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão do RPS: ISS Retido: **SIM**



PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **30.290.366/0001-03** Inscrição Municipal: **1258705**
 Nome/Razão Social: **D ROBERTO BRAZ FREIRE** UF: **PE** CEP: **56509170**
 Endereço: **ANTONIO DE BRAS CAVALCANTI SOBRINHO, SUCUPIRA. 84** TEL: **(87)99157-2470**
 Município: **ARCOVERDE**
 E-mail:

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.487.507/0001-75** Inscrição Municipal: **1255064** Inscrição Estadual: **—**
 Nome/Razão Social: **L LUCENA DA SILVA PRODUCOES LTDA**
 Endereço: **GERMANO MAGALHAES, 47 SALA 02/1 ANDAR CENTRO**
 Município: **ARCOVERDE** UF: **PE** CEP: **56506550**
 E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESENTACAO ARTISTICA DO CANTOR KAIK GOIS #QTD:1 - V.UND.:R\$80.000,00 - TOTAL.:R\$80.000,00
 REFERENTE A APRESENTACAO ARTISTICA DO CANTOR KAIK NO EVENTO ENTRE AMIGOS FEST REALIZADO NO DIA 18 DE JANEIRO DE 2025 EM NOVO TRIUNFO-BA, NA CASA DE SHOWS SPACE FEST TRUNFENSE.

EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
 CONTA PARA DEPOSITO
 BANCO PAG SEGURO
 BANCO: 290
 AG:0001
 CC: 02194385-7
 PIX: 30.290.366/0001-03 CNPJ
 D ROBERTO BRAZ FREIRE

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 80.000,00

Atividade Prestada: **9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL** Código CNAE:
1212 - Execução de música.

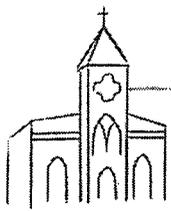
Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
78.400,00	0,00	80.000,00	2,00%	1.600,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)	0,00			

OUTRAS INFORMAÇÕES5

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei complementar N°04/2006 de 29/12/2006.
 - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
 - O ISS desta NFS-e é devido FORA deste Município.
 - Optante pelo Simples Nacional.
<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Arcoverde/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

01263112788243

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Arcoverde/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da



PREFEITURA DE
JAQUEIRA
Compromisso. Respeito. Desenvolvimento.

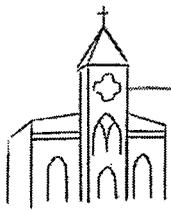


CONTRATO FMC nº 027/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, POR INTERMÉDIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAQUEIRA**, E A EMPRESA **KAIK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.312.271/0001-25, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

O **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.989/0001-71, com sede na Avenida Francisco Pellegrino, nº 62, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, a Exma. Sra. **RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.166.641 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, com endereço profissional na Avenida Francisco Pellegrino, nº 62, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Vereador Luiz Novacosque, nº 200, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 30.746.815/0001-96, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Jaqueira - Gestor do Fundo Municipal de Cultura, o Exmo. Sr. **FELIPE DA SILVA BARROS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.124.148-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 106.795.134-26, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, nº 144-A, bairro Centro, CEP:55.409-000, Jaqueira, Estado de Pernambuco e, do outro lado, do outro lado, a empresa **KAIK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, representante exclusiva da atração **KAIK GOIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.312.271/0001-25, com sede a Rua AV FAGUNDES VARELA, 00950, LJ 15 CXPST:1789, JARDIM ATLANTICO, OLINDA, PE, CEP 53.140-080, neste ato, representada por seu representante legal, o Sr. **PATRYCK TCHAIKOWSKY LUCENA GOMES**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 07/02/1981, **CASADO** em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, EMPRESARIO, CPF nº 828.847.065-34, **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO** nº 01451481801, órgão expedidor **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE**, residente e domiciliado(a) no(a) **AVENIDA FAGUNDES VARELA, 950, JARDIM ATLANTICO, OLINDA, PE, CEP 53140080, BRASIL**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, com esteio na autorização de contratação direta expedida nos moldes do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, têm justo e contratado este negócio jurídico que reger-se-á pelas disposições do artigo 74, inciso II, do mesmo diploma, mediante as cláusulas constantes desse instrumento que mutuamente outorgam e aceitam, ajustando:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação da empresa detentora do Contrato de Exclusividade DA ATRAÇÃO artística KAIK GOIS, referente a apresentação que será realizada nos DIA 23 DE JUNHO DE 2025, em praça pública, nos seguintes termos:

Artista	Data de Apresentação
KAIK GOIS – Apresentação Musical a se realizar em praça pública, no local indicado na ordem de serviço	23/06/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços previstos neste instrumento contratual terá a vigência de 30 (trinta) dias, meramente para fins formais e de contabilidade, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objetos do presente contrato, pelo valor global de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, o qual deverá ser pago após a execução dos serviços, estando incluso todos os custos e despesas diretas e indiretas, alimentação, hospedagem, mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução do show e dos serviços pertinentes, encargos sociais e trabalhistas, taxas e emolumentos de qualquer natureza, inclusive responsabilidade civil e penal que venham a incidir este contrato, sendo:

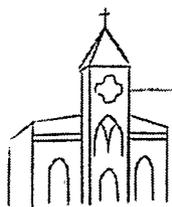
Artista	Cachê	
KAIK GOIS	R\$ 80.000,00	
Custos diretos e indiretos	ARTISTA	R\$ 34.000,00
	DESPEAS DE TRANSLADO	R\$ 8.000,00
	MUSICOS	R\$ 10.000,00
	SHOW PIROTECNICO	R\$ 4.000,00
	ENCARGOS/IMPOSTOS	R\$ 16.000,00
	DESPEAS EXTRAS	R\$ 8.000,00

Obs.: detalhamento conforme disposto no artigo 94, §2º da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário/transferência eletrônico em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.





Subcláusula primeira – O pagamento poderá ser efetuado através de depósito bancário/transferência eletrônica, mediante a emissão de Ordem Bancária na conta corrente indicada pela contratada, conforme condições especificadas abaixo.

Subcláusula segunda - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula terceira - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula quarta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Subcláusula quinta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta inexigibilidade são os constantes no orçamento vigente em 2025, correspondendo às dotações orçamentárias abaixo especificadas:

8 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

03 FUNDOS

03 07 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

030702 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

15 Cultura

15 392 Difusão Cultural

15 392 1502 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL

15 392 1502 2506 0000 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES

FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.050.01 001.001 Recursos Próprios

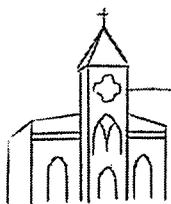
CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta inexigibilidade será recebido:

I - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

II - DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente indicada pelo Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços realizar-se-á no DIA 23 DE JUNHO DE 2025, nas festividades JUNINAS do Município de Jaqueira em 2025, em praça pública, nos seguintes termos:

Artista	Data de Apresentação e Horário	Duração mínima
KAIK GOIS – Apresentação Musical a se realizar em praça pública, no local indicado na ordem de serviço	23/06/2025 23h:45min	1h30min

Subcláusula primeira - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos no Processo Administrativo FMC 023/2025.

Subcláusula segunda - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e observando em todo caso o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula terceira – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria de Cultura do Município de Jaqueira-PE, que designará servidor responsável por acompanhar a prestação dos serviços, e atestar o recebimento regular e a liquidação do objeto na Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor **MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE ARTE** matrícula nº **3123**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

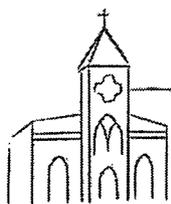
Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propositos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, devendo notificar a Contratada para sanar o vício no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.





Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

a) Pelo atraso nos fornecimentos e início da prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento e iniciar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Pela demora em substituir o fornecimento e/ou os serviços rejeitados ou corrigir as falhas nos mesmos; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do fornecimento/serviço recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos fornecimentos/serviços não substituídos/corrigidos;

d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos fornecimentos/serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos fornecimentos/serviços rejeitados; e

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

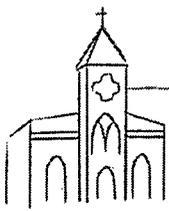
Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

a) Pelo descumprimento do prazo de prestação os serviços/fornecimento;

b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

c) Pela não execução dos fornecimentos/serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.





Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Jaqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação definitiva da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e
- III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

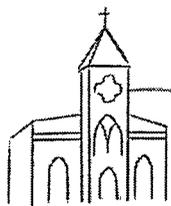
Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 157, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.





Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido ~~consensualmente~~, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 158, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 158, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 158, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;

II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IV – Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Termo de Referência que instrui o Processo Administrativo de contratação;

V - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

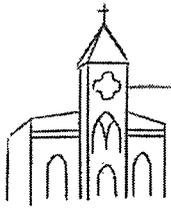
VI - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar em qualquer hipótese, devendo garantir a apresentação DA ATRAÇÃO KAIK; e

VII - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:





I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

VI - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

VII - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal;

VIII - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;

IX - Disponibilizar a infraestrutura de palco, som e iluminação necessárias a regular execução do show; e

X - Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcela única, após a regular liquidação, na data do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

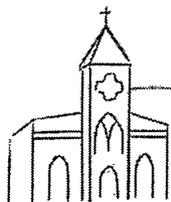
A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta por inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 14.133/2021, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se refere à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 05 de junho de 2025.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

FELIPE BARROS DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação
CONTRATANTE

KAIK PRODUCOES ARTISTICAS Assinado de forma digital por KAIK PRODUCOES
LTDA:59312271000125 ARTISTICAS LTDA:59312271000125
Dados: 2025.06.06 11:44:02 -03'00'

KAIK PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ nº 59.312.271/0001-25
PATRYCK TCHAIKOWSKY LUCENA GOMES
CPF nº 828.847.065-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



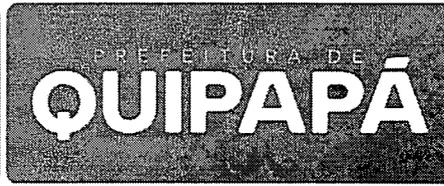
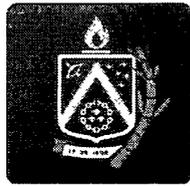
Documento assinado digitalmente

BRENO RAFAEL DOS SANTOS SIQUEIRA

Data: 06/06/2025 11:47:11-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>





CONTRATO Nº 042/2025-PMQ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA **KAIK PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, inscrito CNPJ/MF sob o nº. 10.145.225/0001-90, com sede na Pç. Dr. Fernando Pessoa de Melo, S/N, Centro, Cidade de Quipapá, Estado de Pernambuco, através da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**, neste ato representada legalmente pelo Prefeito o **Sr. Genivaldo Temóteo Bezerra**, residente e domiciliado neste Município de Quipapá-PE, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa **KAIK PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.312.271/0001-25, com sede na Av. Fagundes Varela, 950, LJ 15 CXPST 1789, Jardim Atlântico, Olinda/PE, neste ato representada por seu Administrador, o **Sr. Patrick Tchaikowsky Lucena Gomes**, brasileiro, empresário, com fulcro no **PROCESSO Nº: 029/2025-PMQ**, sendo **INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025-PMQ**, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e a Proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constituir objeto do presente contrato a **Contratação de profissionais do setor artístico para a realização dos festejos juninos do Município de Quipapá**, conforme condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade e proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

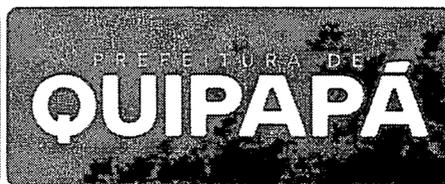
O prazo de vigência do presente acordo se inicia a partir da data de sua assinatura e terminará ao final do mês de junho de 2025. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único - A apresentação artística terá duração mínima de 01:40hrs.

	ARTISTA	DATA	VALOR
01	Kaik Gois	23/06/2025	80.000,00

Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) e o único assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



Como contraprestação à execução dos serviços do artista Kaik Gois o Contratante pagará a Contratada o valor total de **RS 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Subcláusula primeira - A Contratante efetuará o pagamento das faturas, referentes aos serviços objeto deste acordo, da seguinte maneira:

- a) A primeira parcela sendo 50% (do valor total) a ser depositado na assinatura do contrato;
- b) O restante dos 50% (do valor total) deverá ser pago até o 1º dia útil antes da apresentação, mediante apresentação de Fatura/Nota fiscal;

Subcláusula segunda - As notas/faturas deverão ser devidamente atestadas por servidor responsável pela secretaria pleiteante dos serviços executados.

Subcláusula terceira - Em caso de quaisquer irregularidades, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para CONTRATANTE, e ainda, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Subcláusula quarta - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

Subcláusula quinta - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Subcláusula sexta - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

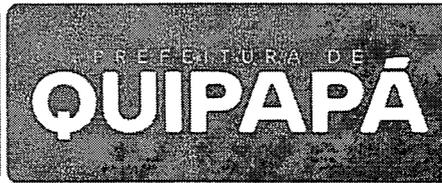
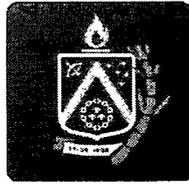
Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

13.392.1303.2048.3.3.90.39.00

Recurso Próprio

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

I - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

II - Indicar o responsável pela fiscalização.

III - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

IV - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

V - Despesas por conta do Contratante:

- 1) Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada;
- 2) 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada)
- 3) Palco;
- 4) Carregadores e Seguranças;
- 5) Hospedagem;
- 6) Diária de alimentação (R\$ 3.000,00);
- 7) Transporte local (02 vans executivas e 01 toco).

O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

O regime jurídico que rege este acordo confere à Contratante as prerrogativas constantes do Art. 104 e as quais são reconhecidas pela Contratada, e ainda:

I - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

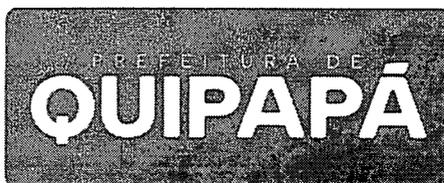
II - Executar o objeto com qualidade.

III - Substituir (ou refazer),

IV - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

V - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos, na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

VI - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.



VII - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

VIII - A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

IX - A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

X - A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XI - A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados.

CLAUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante. No caso, o fiscal do contrato, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21, e o gestor do contrato será o Sr. Genivaldo Temoteo Bezerra.

Subcláusula primeira – A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

Subcláusula segunda – O Contratante se reserva o direito de rejeitar em todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

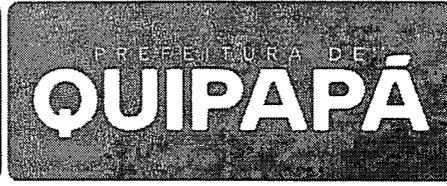
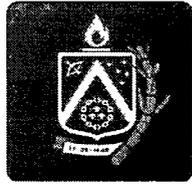
I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido aos cofres da Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no anterior (inciso II), seguida da comunicação à Administração Municipal de Quipapá.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 94, inciso II, § 2º, da Lei 14.133/21, a divulgação do presente instrumento será efetuada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em 10 dias úteis identificando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Quipapá-PE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas vias de idêntico teor e, para único efeito.

Quipapá-PE, 30 de maio de 2025.

GENIVALDO TEMÓTEO BEZERRA
CONTRATANTE

KAIK PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:59312271000125

Assinado de forma digital por
KAIK PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:59312271000125
Dados: 2025.06.09 13:35:26
-03'00'

KAIK PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
(Processo Administrativo nº232/2025)

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A
EMPRESA FF EVENTOS
SERVIÇOS E PRODUÇÕES
LTDA.

CONTRATO Nº 174/2025

O Município de Jequié, com sede Praça Duque de Caxias, S/N, na cidade de Jequié/BA inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo **Secretario de Cultura e Turismo**, Sr. Domingos Ailton Ribeiro de Carvalho, nomeado pelo Decreto nº 22.307/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FF EVENTOS SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA**, com endereço na Al Salvador, nº 1057, Salvador Shopping Business Torre Europa, Sala 1611, caminho das Arvores, Salvador/BA, CEP 41.820-790, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 28.333.464/0001-39, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo sócio o Sr. **Fabio Francisco de Jesus**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 232/2025, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviço, vinculado ao Processo Administrativo 232/2025, **INEXIGIBILIDADE nº 70/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, II e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Esta contratação de empresa especializada em agenciamentos de banda e grupos musicais para a contratação da banda de renome nacional: "Kaik Góis" para uma apresentação musical no tradicional evento "São João de Jequié" a ser realizado na Praça Rui Barbosa, Jequié-BA, no ano de 2025.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

DATA	ARTISTA	DURAÇÃO DO SHOW	HOR. DA APRESENTAÇÃO
21/06/2025	"Kaik Góis"	01 h e 30 mim	A Combinar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CUSTO	VALOR
DESPESA COM TRANSPORTE	R\$ 5.000,00
DESPESA COM HOSPEDAGEM	R\$ 7.500,00
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO	R\$ 6.000,00
IMPOSTO CONFORME REGIME TRIBUTARIO	R\$ 4.500,00
CACHÊ DA BANDA E /OU ARTISTA	R\$ 42.000,00
LUCRO DA EMPRESA ETC	R\$ 35.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.1.2. Sobrevindo caso fortuito ou força maior a data do evento pode ser alterada e nova data deverá ser avisada com pelo menos 90 dias de antecedência e dependerá da agenda do Contratado.

1.1.3. Caso o Contratado não disponibilize uma nova data em sua agenda no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de solicitação da Contratante, todos os valores antecipados deverão ser devolvidos, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

1.1.4. Se o caso fortuito ou força maior ocorrer depois da chegada do Contratante na cidade para prestação dos serviços, para estipulação de nova data, deverá ser pago mais 50% (cinquenta) por cento sobre o valor total do contrato de forma antecipada para compra de novas passagens.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



5.2. Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,

5.4. Taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Antecipação de pagamento

6.2. A presente contratação permite a antecipação de pagamento 50% (cinquenta por cento), conforme as regras previstas no presente tópico.

6.3. O pagamento será realizado de forma antecipada, em duas parcelas, sendo a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, logo após a assinatura do presente contrato, e a segunda, correspondente aos outros 50% (cinquenta por cento) do valor total, após a apresentação do referido show musical, junto com a apresentação da nota fiscal, isto em razão de relevante interesse público envolvido, devidamente justificado nos autos do referido processo administrativo, como condição para reserva na agenda do artista consagradamente reconhecido pela opinião pública e pela crítica especializada.

6.4. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, por culpa exclusiva ou por livre iniciativa da Contratada, o valor antecipado deverá ser devolvido, nos termos previstos no § 3º do art. 145 da Lei nº 14.133/21.

6.4.1. No caso de inexecução parcial, desde que por culpa exclusiva ou livre iniciativa da Contratada, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

6.4.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do índice IPCA – E, desde a data do pagamento da antecipação até a data da eventual devolução.

6.5. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



6.6 A Contratada não estará obrigado a cumprir o contrato caso não receba o valor de antecipação até 60 dias de antecedência do evento.

6.7 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução total do objeto.

6.8 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8 . CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/05/2025.

8.1 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade:	1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Proj./Ativ.:	2093 - PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE FESTAS POPULARES
Elemento:	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Fonte de Recurso: 150000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- a. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- a. As obrigações do contratante e da contratada e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- a. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- b. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

d. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- e. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- f. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- g. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- h. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- i. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- j. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- k. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- l. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- c. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
 - d. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - e. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

f. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

iii. Indenizações e multas.

g. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

a. É vedado a CONTRATADA:

i. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

ii. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei n.º 14.133, de 2021.

b. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- a. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 24.910 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

17 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- a. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- a. Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- b. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jequié - BA, 22 de maio de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DOMINGOS AILTON RIBEIRO DE CARVALHO
AUTORIDADE COMPETENTE**

**FF EVENTOS SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº



Última atualização 02/06/2025

Local: Bom Jardim/PE **Órgão:** MUNICIPIO DO BOM JARDIM

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 02/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10293074000117-1-000053/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Objeto:

Contratação do artista KAIK GOIS para apresentação de show artístico a ser realizado no Distrito de Bizarra no dia 24 de junho de 2025, em comemoração as festividades Juninas, Município de Bom Jardim-PE

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
Ato que autoriza a Contratacao Direta	02/06/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e pública dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos marcados pelo nível diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Home > Contratos



Contrato nº 70/2025

Última atualização 02/06/2025

Local: Bom Jardim/PE **Órgão:** MUNICIPIO DO BOM JARDIM

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00042/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 02/06/2025 **Data de assinatura:** 02/06/2025

Vigência: de 02/06/2025 a 02/09/2025

Id contrato PNCP: 10293074000117-2-000094/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Id contratação PNCP: 10293074000117-1-000053/2025

Objeto:

Contratação do artista KAIK GOIS para apresentação de show artístico a ser realizado no Distrito de Bizarra no dia 24 de junho de 2025, em comemoração as festividades Juninas, Município de Bom Jardim-PE

VALOR CONTRATADO

R\$ 80.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 59.312.271/0001-25 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: KAIK PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

Histórico

Evento ↕

Data/Hora do Evento ↕

Inclusão - Contrato

02/06/2025 - 16:58:19

Exibir:

5

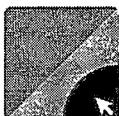
1-1 de 1 itens

Página:

1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados à compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021, de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.